



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

AUTÓGRAFO

LEI COMPLEMENTAR Nº 020 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA O ART. 50 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019, E REVOGA O ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 50 da Lei Complementar nº 006, de 04 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 50** O servidor nomeado para o exercício do cargo em comissão poderá optar pela percepção do seu vencimento base e demais vantagens permanentes previstas em lei acrescidos de 80% (oitenta por cento) do valor correspondente ao símbolo do cargo em comissão, conforme dispuser a lei local.

§ 1º É facultado ao servidor efetivo do Município e ao servidor cedido de outro ente federativo, quando indicado para o exercício de cargo em comissão, optar pelo provimento correspondente.

§ 2º O servidor nomeado para o exercício de Secretário Municipal e equivalentes deverá optar pela percepção do seu vencimento base e demais vantagens permanentes previstas em lei ou pelo valor do subsídio do cargo de agente político.”

Art. 2º Fica revogado o art. 1º da Lei Complementar nº 011, de 26 de agosto de 2022.

Art. 3º (VETADO).

Quissamã, 04 de ABRIL de 2024.

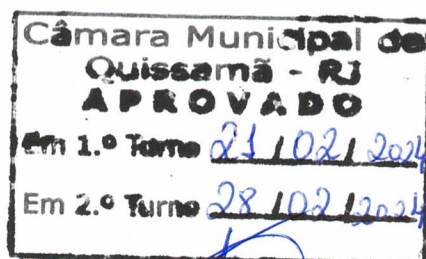

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã

Em 05 / 04 / 2024

Edição: 2696


Rosemary de Souza
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 207




Fábio Castro da Costa
Presidente
Mat. 4008-8